



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 33/2021

DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021

Pregão Eletrônico SRP nº 18/2020 – Processo Administrativo nº 3003/2019

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado seu Presidente, James Francisco Pedro dos Santos.

CONTRATADA – TELEFÔNICA BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede à Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376 – São Paulo – SP – CEP 04571-836 - telefone(s) (11) 96785-9197 - e-mail(s) Rubens.higa@telefonica.com, neste ato representada por seus Gerentes Executivos de Vendas, Wellington Xavier da Costa, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do RG nº 3516308 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 887.321.0001-59 e Carlota Braga de Assis Lima, brasileira, casada, Administradora, portadora do RG nº 630486 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 613.174.201-44.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresas especializadas na prestação de **serviços (ii) de acesso à internet móvel 4G**, com vistas ao atendimento das necessidades de áreas de negócios do Coren-SP, a serem prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas.

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	MARCA E MODELO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (24 MESES)
2	Serviço de acesso à internet móvel 4G (franquia mensal mínima de 6 Gb de dados), incluindo o fornecimento de SIM Cards	Vivo CHIP	53	ASSINATURA (MENSAL)	R\$ 39,90	R\$ 2.114,70	R\$ 50.752,80
VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 50.752,80 (Cinquenta mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)							

2. PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.114,70 (Dois mil, cento e quatorze reais e setenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 50.752,80 (Cinquenta mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

2.2. O serviço decorrente desta contratação será executado sob o regime de execução indireta por preço unitário.

2.3. No preço ajustado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.4. O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Coren-SP para o exercício 2020, nos Elementos de Despesa:

3.1.1. Item 02 – 6.2.2.1.1.33.90.39.002.028 – Serviços de Internet.

3.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do presente Termo de Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, conforme fixado no Termo de Referência, com início em 18/10/2021 a 17/10/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, mediante autorização formal da autoridade competente, nos termos do art. 57, inc. IV, da Lei 8.666/1993 e observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando que:

4.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

4.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

5. REAJUSTE

5.1. O reajuste ocorrerá nos termos e condições constantes na cláusula 17 do Anexo I – Termo de Referência.

6. GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme motivos elencados na cláusula 18 do Anexo I - Termo de Referência.

7. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os prazos, horários, locais e formas de prestação dos serviços e do recebimento do objeto são os constantes nas cláusulas 7 e 15 do Anexo I – Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os documentos necessários e obrigatórios para o início da execução dos serviços, bem como os de apresentação mensal relativos à execução do contrato estão relacionados no Anexo I – Termo de Referência.

9. PAGAMENTO

9.1. As normas relativas ao pagamento pelos serviços prestados são as constantes na cláusula 16 do Anexo I – Termo de Referência, observando-se os critérios e metodologia para aferição dos resultados relacionados na cláusula 8, do mesmo documento.

10. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como pelo Anexo X da IN SEGES/MP nº 05/2017.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões que excederem o limite de 25% (vinte e cinco por cento), somente serão admitidas por meio de acordo entre as partes.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto será realizada por representante formalmente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na cláusula 14 do Anexo I – Termo de Referência.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A CONTRATANTE deverá cumprir com as obrigações descritas na cláusula 10 do Anexo I - Termo de Referência.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Caberá à CONTRATADA cumprir as obrigações elencadas na cláusula 11 do Anexo I - Termo de Referência.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação para o objeto.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções serão aplicadas nos termos e condições constantes na cláusula 19 do Anexo I – Termo de Referência.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

16. RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

16.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e no Termo de Referência;

16.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. A CONTRATANTE, por sua vez, reconhece as hipóteses em que a CONTRATADA não concorrer para a rescisão e que fizer jus ao disposto no §2º e seus incisos I a III, do art. 79, do referido diploma legal.

16.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

16.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

16.6. O contrato poderá ser rescindido, ainda, quando se constatar a ocorrência das situações vedadas no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.

17. VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

19. FORO

19.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 14 de outubro de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

James Francisco Pedro dos Santos.

Presidente

TELEFÔNICA BRASIL S/A

Wellington Xavier da Costa

Gerente Executivo de Vendas

TELEFÔNICA BRASIL S/A

Carlota Braga de Assis Lima

Gerente Executivo de Vendas

